

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO e
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 8705/2023

Projeto de Lei nº 159/2023

Autoria: Leonardo Monjardim

PARECER TÉCNICO Nº 053

Ementa: “Institui O Dia Municipal do Basquete e altera o anexo I Da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 que dispõe sobre o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 159/2023, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, altera o Anexo I da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, a fim de incluir a comemoração do “Dia Municipal do Basquete”, anualmente em 11 de junho, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do Basquete, a ser comemorado no dia 11 de junho, no município de Vitória.

Art. 2º O Anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:



JUNHO	
Todo o mês: Evento “Maratona Esportiva da Grande Santo Antônio”	
Quarto sábado (Redação dada pela Lei nº 9.944/2023): Dia Municipal da Marcha para Jesus	
Segundo domingo Dia Municipal do Pastor Evangélico	
1	Evento “Trezena de Santo Antônio” Dia Municipal do Pescador
3	Evento "Caminhada Ecológica Rota das Nascentes" Dia do Profissional de Recursos Humanos (Incluído pela Lei nº 9790/2021)
5	Evento “Festival de Cerveja Artesanal”
6	Dia Municipal de Apoio às vítimas de queimaduras no Município de Vitória. (Incluído pela Lei nº 9.852/2022)
7	Dia do Catador de Materiais Recicláveis
9	



Dia Municipal de Anchieta
Dia Municipal do Porteiro
10 Dia de Combate à Violência no Trânsito
11 Dia do Basquete
13 Dia Municipal de Santo Antônio
15 Dia da Rádio Comunitária
18 Semana do Profissional de Química
19 Dia Municipal do Vigilante
20 Dia de Apoio às Associações Comunitárias
21 Dia Municipal de Combate à Asma
23 Semana Municipal de Promoção do Esporte e do Lazer
24



Dia da Ação Social e Global do Condomínio Maçônico da Ilha de Santa Maria e Monte Belo(Incluído pela Lei nº 9.943/2023)

30

Dia da Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico da Afasia no Município de Vitória (Incluído pela Lei nº 9.905/2022)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MONJARDIM

Vereador – Patriota

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

O basquetebol ou basquete, de acordo com a justificativa Projeto de Lei, é um esporte coletivo jogado por duas equipes, que tem o objetivo de fazer pontos ao acertar a bola na cesta do adversário, o alvo fixo na quadra. A prática é caracterizada por ser dinâmica que envolve diferentes capacidades físicas, como a agilidade e a coordenação motora, além de ser um dos esportes mais populares do mundo, tendo sido inventado em 1891.

Objetificando enaltecer o esporte e levando em consideração que a prática desportiva é bastante exercida na nossa Capital, o presente projeto institui a data de 11 de junho a ser celebrada como o Dia Municipal do Basquete.



A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispondo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Em sequência, o art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória define a competência para a proposição de Projeto de Lei, vejamos:

Art. 207 A iniciativa de Projetos de Lei na Câmara, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, será:

I – De Vereadores, individual ou coletivamente;

II – Da Mesa;

III – De Comissão;

IV – Do Prefeito Municipal;

V – Dos Cidadãos.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Vitória versa em seu artigo 257, inciso III:

“Art. 257 - Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:

I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infraestrutura turística;

III - estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;

[....]”

Sendo assim, a inclusão de data no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vitória por iniciativa da Câmara dos Vereadores não possui restrição, visto que não interfere nas atribuições político-administrativas do



Executivo, estando em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Lei e continuidade de tramitação do documento.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 2 de outubro de 2023.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

